DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Controladoria Geral do Município 3
Instrução Normativa 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 211 DE 27 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor Sr. Henry César dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sem acréscimo remuneratório".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar n. 2.490 de 29 de dezembro de 2006,

Considerando a vacância do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

R E SO L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 28 de maio de 2.026 e por prazo indeterminado, o senhor **Henry César dos Santos**, portador do RG nº 41.908.989-5 SSP/SP, Secretário Municipal de Infraestrutura, agente político, para responder pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, de maneira interina, sem acréscimo remuneratório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2.026.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, 27 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
Município de Pitangueiras/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS TERMOS ADITIVOS QUE TRATAREM DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUANTITATIVAS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS, OBRAS E COMPRAS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, AS INSTRUÇÕES Nº 01/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

A Unidade de Controle Interno **do Município de Pitangueiras-SP**, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Publicidade, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município e os termos do art. 8º da Lei Municipal n. 3.554/2018, que institui o Sistema de Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem o sistema de controle interno no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seus arts. 16, 17 e 54;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em particular os arts. 5º (princípios), 53 (controle de legalidade), 117 (fiscalização), 124 a 136 (alterações contratuais), 150 (programação orçamentária) e 169 (linhas de defesa do controle);

CONSIDERANDO as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pela Resolução nº 01/2024-TCESP, publicadas no DOE em 24 de maio de 2024, que disciplinam, entre outros temas, a remessa

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

de dados de licitações, contratos e aditivos ao Sistema Audesp (Fases III, IV e V);

CONSIDERANDO os Comunicados SDG do TCESP e a jurisprudência consolidada daquela Corte de Contas e do Tribunal de Contas da União quanto à exigência de memória de cálculo circunstanciada para todo aditivo quantitativo e à vedação de compensação entre acréscimos e supressões;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Administração Direta do Município de Pitangueiras/SP, o fluxo procedimental para celebração de termos aditivos quantitativos, garantindo segurança jurídica, transparência, controle social e fidedignidade das informações remetidas ao Tribunal de Contas;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento de elaboração, apresentação, conferência e arquivamento da Memória de Cálculo que deverá instruir todo Termo Aditivo contratual que tenha por objeto acréscimo ou supressão quantitativa nos contratos administrativos de serviços, obras e compras celebrados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Pitangueiras/SP.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, aos contratos remanescentes regidos pela Lei nº 8.666/1993, observado o regime jurídico de cada ajuste.

§ 2º As regras desta Instrução Normativa também se aplicam, no que couber, aos contratos formalizados por dispensa, inexigibilidade, credenciamento e adesão a ata de registro de preços.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – MEMÓRIA DE CÁLCULO: documento técnico, fundamentado e auditável, que demonstra de forma analítica o quantitativo físico e o valor financeiro decorrentes da alteração proposta, com as fórmulas, parâmetros, percentuais e bases de cálculo utilizadas;

II – VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: valor inicial do contrato acrescido dos reajustes, repactuações e atualizações monetárias já formalizadas por apostilamentos ou termos aditivos anteriores, observada a data-base da alteração;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

III – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: aumento do quantitativo de itens, postos, unidades, metragens ou de qualquer outra unidade de medida prevista no contrato, com correlato aumento de valor;

IV – SUPRESSÃO QUANTITATIVA: redução do quantitativo contratual, com correlata redução de valor;

V – FISCAL DO CONTRATO: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI – GESTOR DO CONTRATO: servidor formalmente designado para coordenar e gerenciar os atos administrativos do contrato, nos termos da legislação aplicável;

VII – AUDESP: Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo, mantido pelo TCESP.

CAPÍTULO II
DOS LIMITES LEGAIS PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Art. 3º Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras até:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras em geral; e

II – 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exclusivamente nos casos de reforma de edifício ou de equipamento.

§ 1º Os percentuais previstos no caput são CUMULATIVOS, considerando todos os aditivos quantitativos anteriormente celebrados, sendo VEDADA a compensação entre acréscimos e supressões para fins de apuração dos limites legais.

§ 2º A base de cálculo para aferição dos percentuais é o VALOR INICIAL ATUALIZADO do contrato, conforme definido no art. 2º, II, desta Instrução Normativa.

§ 3º Acréscimos ou supressões superiores aos limites previstos no caput somente serão admitidos mediante anuência expressa da contratada, nos termos do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em caráter excepcional e devidamente fundamentado.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 4º A celebração de termo aditivo quantitativo dependerá da prévia demonstração, na Memória de Cálculo, do atendimento dos limites legais e da regularidade dos pressupostos legais, técnicos, orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Art. 5º A Memória de Cálculo será elaborada conforme o modelo constante do ANEXO I desta Instrução Normativa e conterá, obrigatoriamente:

I – identificação completa do contrato originário (nº, processo, modalidade, data de assinatura, vigência, valor original, valor atualizado, contratada, CNPJ, dotação orçamentária);

II – listagem dos aditivos anteriormente celebrados, com seus respectivos percentuais e valores;

III – identificação do termo aditivo proposto, com sua natureza, percentual, justificativa e cronograma de execução;

IV – demonstrativo analítico do cálculo, contendo:

a) valor inicial do contrato (A);

b) reajustes/repactuações aplicados até a data-base (B);

c) valor atualizado do contrato — base de cálculo (C = A + B);

d) percentual de acréscimo ou supressão pretendido (D);

e) valor financeiro do acréscimo ou supressão (E = C × D);

f) soma dos acréscimos ou supressões anteriormente formalizados (F);

g) percentual acumulado (G = (F + E) ÷ C);

h) limite legal aplicável (H – 25% ou 50%);

i) novo valor global do contrato (I = C ± E);

j) resultado da análise (G ≤ H);

V – detalhamento por item, posto de trabalho ou unidade de medida, com preços unitários atualizados;

VI – cronograma físico-financeiro do aditivo;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VII – indicação da dotação orçamentária e do nº da Nota de Reserva e/ou Empenho, em caso de acréscimo;

VIII – para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, planilha de custos e formação de preços atualizada, com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, encargos sociais, insumos e BDI/LDI;

IX – datas, identificação e assinatura dos responsáveis técnicos (fiscal, gestor, contábil, jurídico e ordenador da despesa).

§ 1º Todos os campos da Memória de Cálculo deverão ser preenchidos; a inexistência de informação a ser preenchida será expressamente indicada no campo correspondente (com a expressão “Não se aplica” e a respectiva justificativa).

§ 2º Em hipótese alguma será admitida Memória de Cálculo com fórmulas ocultas, dados estimativos sem fonte ou cálculos não auditáveis.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 6º O procedimento para celebração de termo aditivo quantitativo observará o seguinte fluxo:

I – ETAPA 1 — Solicitação Inicial: o fiscal ou gestor do contrato preencherá o formulário de Solicitação de Aditivo (ANEXO II), com a justificativa técnica e a indicação preliminar do percentual pretendido, encaminhando-o à Secretaria responsável pelo contrato;

II – ETAPA 2 — Autuação e Memória de Cálculo: a Secretaria/Unidade Solicitante autuará processo administrativo específico e elaborará, em conjunto com o setor técnico competente, a Memória de Cálculo (ANEXO I), juntando todos os documentos comprobatórios;

III – ETAPA 3 — Anuência da Contratada: será obtida a Declaração de Anuência da Contratada (ANEXO IV), com a expressa concordância quanto aos termos do aditivo;

IV – ETAPA 4 — Manifestação Contábil: o Departamento de Contabilidade emitirá manifestação sobre disponibilidade orçamentária e financeira, providenciando a Nota de Reserva e/ou Empenho;

V – ETAPA 5 — Minuta do Termo Aditivo: o setor competente elaborará a minuta do termo aditivo, observando as cláusulas do contrato original;

“Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.” (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
“Deus seja louvado!”

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VI – ETAPA 6 — Análise do Controle Interno: o processo será encaminhado à Controladoria Interna para conferência conforme check-list (ANEXO III);

VII – ETAPA 7 — Parecer Jurídico: o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – ETAPA 8 — Decisão da Autoridade Competente: o ordenador da despesa decidirá sobre a celebração do aditivo;

IX – ETAPA 9 — Assinatura, Publicação e Divulgação: assinado o termo, será publicado o extrato na imprensa oficial e inserido no PNCP;

X – ETAPA 10 — Remessa ao TCESP: os dados serão remetidos ao Sistema Audesp – Fase IV, no prazo do calendário anual de obrigações.

Art. 7º Compete:

I – ao FISCAL DO CONTRATO: deflagrar o procedimento mediante a Solicitação (ANEXO II), prestar informações técnicas e zelar pela correta execução;

II – ao GESTOR DO CONTRATO: coordenar a instrução processual, certificar a documentação e acompanhar todas as etapas;

III – à SECRETARIA/UNIDADE SOLICITANTE: instruir o processo, elaborar a Memória de Cálculo e providenciar a anuência da contratada;

IV – à CONTABILIDADE: manifestar-se sobre disponibilidade orçamentária e emitir as notas de reserva/empenho;

V – à UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: realizar a conferência final mediante o check-list (ANEXO III), emitindo parecer de conformidade;

VI – à PROCURADORIA JURÍDICA: examinar a juridicidade do procedimento e da minuta do aditivo;

VII – à AUTORIDADE COMPETENTE: decidir motivadamente sobre a celebração do aditivo;

VIII – ao SETOR RESPONSÁVEL PELA AUDESP: efetuar a remessa tempestiva dos dados ao TCESP.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 8º A Solicitação de Aditivo (ANEXO II) deverá ser protocolizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação ao termo final do contrato ou ao início pretendido da execução adicional, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas de urgência ou caso fortuito.

§ 1º A Memória de Cálculo (ANEXO I) deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Solicitação pela Secretaria responsável.

§ 2º A análise do Controle Interno será concluída em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do processo devidamente instruído.

§ 3º O Parecer Jurídico observará o prazo previsto na legislação aplicável, não superior a 10 (dez) dias úteis, salvo prorrogação fundamentada.

§ 4º A remessa dos dados ao Sistema Audesp – Fase IV observará o calendário de obrigações anualmente publicado pelo TCESP.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º É expressamente VEDADO:

I – a celebração de termo aditivo quantitativo sem a prévia elaboração e juntada da Memória de Cálculo (ANEXO I);

II – a compensação entre acréscimos e supressões para fins de apuração dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III – o início da execução adicional do objeto antes da formalização do termo aditivo e da emissão da nota de empenho;

IV – a celebração de termo aditivo com percentual superior aos limites legais sem anuência expressa e formal da contratada;

V – a utilização do termo aditivo como forma de fugir aos procedimentos licitatórios próprios para nova contratação, em caracterização de desvio de finalidade;

VI – a alteração da natureza do objeto contratual por meio de aditivo;

VII – a celebração de aditivo após o término da vigência contratual.

Art. 10º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ensejará:

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

I – comunicação formal à autoridade competente para apuração da responsabilidade funcional, mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação municipal aplicável;

II – registro no Relatório Anual do Controle Interno e, conforme a gravidade, comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento ao art. 74, §1º, da Constituição Federal;

III – devolução imediata do processo à origem para regularização, quando ainda não consumado o ato;

IV – responsabilização solidária dos agentes públicos que houverem dado causa ou anuído com a irregularidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021, e dos arts. 169 a 171 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo aplicam-se sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabível.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os Anexos I, II, III e IV integram esta Instrução Normativa para todos os fins de direito, constituindo modelos de uso obrigatório no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pitangueiras/SP.

Art. 12º A Unidade de Controle Interno prestará apoio aos órgãos da Administração no esclarecimento de dúvidas e orientações dos servidores quanto à aplicação desta Instrução Normativa, podendo expedir orientações complementares.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno, ouvida a Procuradoria Jurídica quando necessário.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 29 de maio de 2026.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município
Matr. 3353 – Port. nº 328/2019

- Publicado no Diário Oficial do Município em 29/05/2026.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO – TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

(Modelo padronizado, em conformidade com o art. 5º desta IN)

O uso do modelo é obrigatório, admitidas adaptações de layout que não suprimam campos ou comprometam a auditabilidade das fórmulas.

II. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL	
CAMPO	**PREENCHIMENTO**
Órgão / Entidade contratante	_____
Unidade Gestora	_____
Nº do Contrato	_____
Processo Administrativo nº	_____
Modalidade de Licitação / Fundamento	(Pregão Eletrônico / Concorrência / Dispensa / Inexigibilidade – art. ___ Lei nº 14.133/2021)
Contratada (Razão Social)	_____
CNPJ da Contratada	_____
Objeto Contratual	(descrição sintética do serviço continuado)
Data de assinatura do contrato	_____
Vigência	De __/__/____ a __/__/____
Valor global original (R$)	R$ _____
Valor mensal estimado (R$)	R$ _____
Valor atualizado do contrato (R$)	R$ _____ (após reajustes/repactuações aplicados, base do cálculo)
Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho / Elemento de Despesa / Fonte
Aditivos anteriores celebrados	(Listar nº, data, objeto e percentuais acumulados de acréscimo/supressão)

III. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO PROPOSTO

2. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO PROPOSTO	
Nº do Termo Aditivo	(__º Termo Aditivo)
Natureza da alteração	Quantitativa – Acréscimo (art. 124, I, "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021)
Percentual proposto	17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Justificativa técnica	(descrever a necessidade objetiva do acréscimo – aumento de demanda, expansão de área atendida, novas unidades, etc.)
Solicitante / Fiscal do Contrato	_____
Data prevista para assinatura	__/__/____
Vigência do aditivo	De __/__/____ a __/__/____

IV. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO ACRÉSCIMO

O acréscimo % incidirá sobre o valor atualizado do contrato (C), conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e adotado por este Tribunal de Contas do Estado

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

de São Paulo, considerando-se valor atualizado aquele que reflete o preço original acrescido dos reajustes/repactuações já formalizados por apostilamento ou aditivos anteriores.

A verificação do limite legal de 25% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) é cumulativa, vedada a compensação entre acréscimos e supressões (conforme reiterada jurisprudência do TCU e doutrina majoritária).

3. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO ACRÉSCIMO		
DESCRIÇÃO	**FÓRMULA / REFERÊNCIA**	**VALOR (R$)**
(A) Valor inicial do contrato	Cláusula original	R$ _____
(B) Reajustes/repactuações aplicados até a data-base	Apostilamentos / TAs anteriores	R$ _____
(C) Valor atualizado do contrato (base de cálculo)	**C = A + B**	**R$** _____
(D) Percentual de acréscimo pretendido	Parâmetro adotado	17,50%
(E) Valor do acréscimo	**E = C × D**	**R$** _____
(F) Acréscimos anteriores já formalizados	Σ TAs anteriores	R$ _____ (___ %)
(G) Percentual acumulado de acréscimos	**G = (F + E) ÷ C**	_____ **%**
(H) Limite legal — art. 125, Lei 14.133/2021	Serviços em geral	25,00%
(I) Novo valor global do contrato	**I = C + E**	**R$** _____
Resultado da análise de limite	**G ≤ H ?**	**( ) SIM – atendido / ( ) NÃO**

V. DETALHAMENTO ANALÍTICO POR ITEM / POSTO DE TRABALHO

A tabela abaixo discrimina cada item/posto de trabalho objeto do acréscimo, mantidos os preços unitários atualmente praticados no contrato vigente (após repactuações e reajustes).

4. DETALHAMENTO POR ITEM/POSTO DE TRABALHO (acréscimo 17,5%)						
Item	**Descrição do serviço / posto**	**Unid.**	**Qtde. original**	**Acréscimo (17,5%)**	**Preço unit. atual (R$)**	**Valor do acréscimo (R$)**
1	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—
3	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—
				TOTAL GERAL DO ACRÉSCIMO		**R$** _____

VI. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO

Demonstrativo da distribuição mensal dos quantitativos e valores adicionais durante a vigência remanescente do contrato:

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO				
Competência (mês/ano)	**Quantidade adicional**	**Preço unitário (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Valor acumulado (R$)**
—	—	—	—	—

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

VII. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FISCAL

Em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, declara-se a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente ao acréscimo proposto, conforme dotação especificada abaixo:

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO	
Nota de Reserva (NR/Empenho)	_____
Programa de Trabalho	_____
Elemento de Despesa	_____
Fonte de Recursos	_____
Valor reservado (R$)	R$ _____
Declaração LRF (arts. 16 e 17)	Há previsão na LOA / PPA / LDO? ( ) SIM ( ) NÃO – Justificar.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO – FISCAL / GESTOR DO CONTRATO

(Acréscimo ou Supressão Quantitativa)

DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Nº do Processo Administrativo	_____
Secretaria/Unidade Solicitante	_____
Nº do Contrato Originário	_____
Modalidade de Licitação / Fundamento	_____
Contratada (Razão Social / CNPJ)	_____
Objeto contratual	_____
Vigência atual	De __/__/____ a __/__/____
Valor global atualizado (R$)	R$ _____
ALTERAÇÃO PRETENDIDA	
Natureza	( ) Acréscimo ( ) Supressão – Quantitativa (art. 124, I, "b" da Lei 14.133/2021)
Percentual proposto	_____ % sobre o valor atualizado
Itens/postos afetados	(listar)
Valor financeiro estimado	R$ _____
Vigência do aditivo	De __/__/____ a __/__/____
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MOTIVAÇÃO	
(descrever, de forma objetiva e fundamentada, a necessidade da alteração: aumento de demanda, novas unidades, redução de atendimento, fato superveniente, etc., demonstrando o nexo causal entre o fato e a alteração proposta — art. 124, §1º da Lei 14.133/2021)	
DECLARAÇÕES DO FISCAL/GESTOR	
☐ Declaro que a alteração é necessária ao integral cumprimento do objeto e ao interesse público.	
☐ Declaro que verifiquei o saldo contratual e que a alteração proposta, somada às anteriores, não ultrapassa o limite legal aplicável (25%/50% – art. 125 da Lei 14.133/2021).	
☐ Declaro que mantive registro analítico no Diário de Fiscalização (art. 117 da Lei 14.133/2021).	

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____
Fiscal / Gestor do Contrato
Nome: _____
Matrícula nº _____ – Portaria de designação nº ____/_____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO III

CHECK-LIST DE CONFERÊNCIA – CONTROLE INTERNO

(Termos Aditivos Quantitativos – Acréscimo ou Supressão)

CHECK-LIST – CONTROLE INTERNO – ADITIVOS QUANTITATIVOS				
Nº	**Item / Documento**	**Observação / Fundamento**	**Conf.**	**N/A**
1	Memória de Cálculo (Anexo I) preenchida e assinada	Conferir fórmulas A→I, percentual acumulado e respeito ao limite (25%/50%)	☐	☐
2	Solicitação do Fiscal/Gestor (Anexo II)	Verificar motivação, declarações e datas	☐	☐
3	Justificativa técnica circunstanciada	Nexo entre fato e alteração; demonstração de interesse público	☐	☐
4	Planilha de custos e formação de preços atualizada	Para serviços contínuos com mão de obra: CCT vigente, encargos, BDI/LDI	☐	☐
5	Pesquisa de preços (quando aplicável a itens novos)	Art. 23 da Lei 14.133/2021 e IN nº 65/2021 SEGES/ME	☐	☐
6	Anuência expressa da contratada (Anexo IV)	Para acréscimos/supressões acima de 25% (consensual) ou registro obrigatório quando dentro do limite	☐	☐
7	Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária	CND federal, FGTS, CNDT, certidões municipais e estaduais	☐	☐
8	Reserva orçamentária / Nota de Empenho (no caso de acréscimo)	Art. 150 da Lei 14.133/2021 e arts. 16/17 da LRF	☐	☐
9	Declaração de adequação orçamentária e financeira (ordenador)	Art. 16 da LC 101/2000	☐	☐
10	Parecer jurídico	Art. 53 da Lei 14.133/2021 — sobre minuta do aditivo e regularidade do procedimento	☐	☐
11	Manifestação contábil sobre disponibilidade de recursos	Quando se tratar de acréscimo	☐	☐
12	Minuta do Termo Aditivo	Cláusulas em conformidade com o contrato original e o edital	☐	☐
13	Autorização da autoridade competente	Ordenador da despesa / Prefeito Municipal	☐	☐
14	Termo de Ciência e Notificação (Anexo LC-01 – Inst. 01/2024 TCESP)	Subscrito pelo gestor e pela contratada	☐	☐
15	Declaração de documentos à disposição do TCE-SP (Anexo LC-02)	Conforme modelo das Instruções 01/2024	☐	☐
16	Publicação do extrato na imprensa oficial	Art. 94 da Lei 14.133/2021	☐	☐
17	Divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas	Art. 94, c/c art. 174 da Lei 14.133/2021	☐	☐
18	Remessa ao Sistema Audesp – Fase IV (Módulo Contratos/Aditivos)	Observar o calendário anual de obrigações do TCESP	☐	☐
19	Verificação de não compensação entre acréscimos e supressões	Limites devem ser apurados separadamente (TCU/TCESP)	☐	☐
20	Cumprimento do prazo (mínimo 10 dias úteis antes do vencimento ou	Art. 8º desta Instrução Normativa	☐	☐

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

	do início da execução adicional)			
Parecer conclusivo do Controle Interno				
( ) APTO – conformidade verificada / ( ) APTO COM RESSALVAS – necessárias adequações pontuais / ( ) INAPTO – devolver à origem para correção Fundamentação:				
Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____. _____ Controlador Interno Nome: Matrícula: Portaria de nomeação nº ____/____				

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA CONTRATADA

(Acréscimo/Supressão Quantitativa – Termo Aditivo Contratual)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____.____.____/____-__, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), na qualidade de CONTRATADA do Contrato Administrativo nº _____/_____, celebrado com o MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, decorrente do Processo Administrativo nº _____ e da licitação na modalidade _____, vem, por meio da presente, DECLARAR sua expressa e formal ANUÊNCIA quanto à celebração do __º Termo Aditivo ao referido contrato, nos seguintes termos:

a) reconhece e aceita o ( ) ACRÉSCIMO ( ) SUPRESSÃO quantitativa correspondente a _____% (_____ por cento) do valor atualizado do contrato, equivalente a R$ _____ (_____);

b) declara que o ajuste será integralmente cumprido mediante a manutenção das mesmas condições contratuais originárias, em especial preços unitários, prazos de execução, garantias e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais;

c) compromete-se a manter, durante toda a execução do aditivo, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios;

d) declara estar ciente das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Instrução Normativa nº ___/_____ da Controladoria Interna do Município de Pitangueiras/SP, comprometendo-se a fornecer toda a documentação e informação solicitadas pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle;

e) reconhece que a presente anuência se dá em caráter irrevogável e irretratável, especialmente nas hipóteses do art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (alterações consensuais excedentes a 25%, quando aplicável).

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pitangueiras/SP, ____ de _____ de _____.

_____

(Razão Social da Contratada)

Representante legal: _____

CPF: ____.____.____-__ RG: _____

Cargo: _____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"